DECRETO Nº 9.273, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre permissão de uso pela Administração Pública Municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.809/2023, **D E C R E T O**:

Art. 1º Fica permitido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o uso dos espaços disponíveis e existentes no prédio locado pela Administração Pública Municipal, onde encontra-se instalada a Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, localizado na Rua Jundiaí, nº 63, Bairro da Matriz, nesta cidade de Mauá/SP, ou outros espaços físicos, que estiverem sob gestão (cessão) da Secretaria e que possam ser destinados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem.

Art. 2º Os espaços a que se refere o art. 1º deste Decreto deverão ser utilizados pela permissionária, única e exclusivamente, para a realização do Programa Senac de Aprendizagem.

Parágrafo único. Qualquer outra destinação dos espaços permissionados por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo prazo a ser determinado em acordo de cooperação do Programa Senac de Aprendizagem.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

DECRETO Nº 9.273, DE 4 DE MARÇO DE 2024

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de março de 2024.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSI RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///